LEI Nº 1.662, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.005

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito e dá outras providências"

(Autor: Vereador Fernando Nagib - PP)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: O SETRAN – Setor de Trânsito do Município, responsável pela arrecadação dos recursos provenientes de multas por infração à legislação de trânsito divulgará, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, todos os valores arrecadados a esse título.

ARTIGO 2º: A publicação de que trata esta lei consistirá de relatório circunstanciado, do qual constarão:

I – o valor arrecadado por cada tipo de infração;
II – o valor arrecadado por guinchamento;
III – o valor arrecadado por diária;
IV – os valores impugnados em sede de recurso administrativo;
V – o valor total da arrecadação.

ARTIGO 3º: O não cumprimento do que determina a presente lei ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação vigente.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco (06.10.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal